



**PORTO
SEGURO**

Prezado(a) Cliente,

Este certificado refere-se à garantia do seu Cartão Porto Seguro Visa. Com ele, você terá ainda mais comodidade e segurança para efetuar suas compras.

Até o seu limite de crédito, você tem proteção para as compras ou saques conseqüentes de roubo, furto ou saque mediante extorsão, efetuados no período de 72 horas anteriores à comunicação do evento à Administradora.

A garantia iniciou-se às 24 horas do dia 11/02/2008 e se estenderá por 36 meses consecutivos, desde que haja o pagamento da parcela constante da fatura mensal, no valor de R\$ 3,33.

Em caso de dúvidas, contate nossa Central de Atendimento 24h: (11) 4004-3600 Capitais e Regiões Metropolitanas ou 0800 727 7477 - Demais Regiões.

Atenciosamente,

Porto Seguro

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE PERDA, FURTO E ROUBO DE CARTÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação de seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. GLOSSÁRIO:

Apólice:

É o instrumento emitido pela Seguradora com base nos elementos contidos na proposta, efetivando o contrato de seguro.

Ato Doloso:

Atto fraudulento praticado pelo Segurado para obrigar a Seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito a restituição do prêmio, impedindo qualquer direito a indenização.

Aviso de Sinistro:

Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora e/ou Estipulante a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

Caso Fortuito:

Evento aleatório; acontecimento que não se pode prever, mas, ainda que previsto, não se pode evitar; acidental; inevitável.

Cobertura:

Ato do Segurador em conceder ao Segurado, garantia contra perdas e/ou danos que sobrevenham ao objeto do seguro, em conformidade com os riscos cobertos.

Corretor de Seguros:

É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguros entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma da legislação vigente, o Corretor de Seguros é responsável pela orientação do seguro aos Segurados, sobre as Coberturas, inclusões e exclusões do contrato de seguro.

Culpa grave:

É a falta grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tinha a intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

Dano Moral:

É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico.

Dolo:

É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

Endosso/Aditivo:

É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência da Apólice, confirmando a ciência e concordância das partes, acerca de qualquer alteração realizada no contrato.

Estipulante:

É Pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao Segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do Segurado nos seguros facultativos.

Extorsão:

É o emprego de violência ou de grave ameaça contra o Segurado ou às pessoas afetivamente ligadas a ele, com o objetivo de obter indevida vantagem econômica, conforme disposto no artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

Furto:

Subtração, para si ou para outrem, do bem Segurado, sem ameaça ou violência física.

Indenização:

É o valor monetário pago ao Segurado referente à ocorrência de evento coberto, respeitado o Limite Máximo de Indenização.

Limite Máximo de Indenização:

É o limite fixado no contrato de seguro correspondente à responsabilidade máxima da Seguradora em qualquer evento amparado pelo contrato de seguro.

Negligência:

Termo utilizado para definir ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.

Prêmio:

É a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Primeiro Risco Absoluto:

É a forma de contratação na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

Proponente:

É a pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta:

É o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais.

Regulação:

Na ocorrência de um sinistro, é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Reintegração:

Recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização, correspondente ao valor pago por sinistro.

Risco:

É o evento incerto e imprevisível, assumido pela Seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do Segurado, desde que previsto nas condições gerais do seguro.

Roubo:

É a ação cometida para subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado:

É a pessoa física detentora do objeto Segurado.

Seguradora:

É a pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o Segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Sinistro:

É a ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde previsto no contrato de seguro.

Sub-Rogação:

É a transferência de direitos de regresso do Segurado para o Segurador mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador e responsável pelo prejuízo por ele indenizado.

Terceiro:

Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenizações ou benefícios, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não são considerados terceiros os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o Segurado residam, ou dele dependam economicamente.

2. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro tem por objetivo garantir, dentro do limite máximo de indenização contratado, os prejuízos ocasionados ao Segurado decorrentes dos riscos cobertos, previstos na Cláusula 4.

3. AMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

O presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, ficando os eventuais encargos de tradução a cargo da Seguradora.

4. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertos os prejuízos referentes às compras ou saques efetuados no período de até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao aviso do sinistro que correspondam às transações irregulares

realizadas com o cartão emitido pelo Estipulante, ocorridos em consequência de perda, furto, roubo ou a utilização mediante extorsão do Segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos previstos na Cláusula 5.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos da garantia deste seguro os eventos ocorridos em consequência de:

a) danos causados por atos ilícitos dolosos, má fé ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, por seu dependente, familiares, preposto ou pelo representante legal, de um ou de outro;

b) perdas ou erros de informações ocasionados por falha de sistema;

c) perdas ou danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;

d) perdas decorrentes de "clonagem" ou cópia não autorizada do cartão emitido pelo Estipulante, bem como qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;

e) perdas decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, greve, "lockout", rebelião, revolução, pilhagem ou atos similares, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito;

f) perdas ocasionadas, direta ou indiretamente, de Cartões ou de informações extraviadas ou roubadas enquanto estejam sob a custódia do fabricante, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito entre os anteriores;

g) danos morais;

h) danos corporais;

i) compras e saques realizados por outro meio que não seja através do cartão emitido pelo Estipulante;

j) erro de interpretação de datas causados por equipamentos eletrônicos;

k) compras e saques realizados ANTES das 72 (setenta e duas) horas, imediatamente anteriores ao aviso do sinistro;

l) roubo ou extorsão em que o Segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;

m) lucros cessantes e outros prejuízos indiretos;

n) inadimplência do Segurado no pagamento das dívidas do cartão não decorrentes dos riscos cobertos.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO APÓLICE COLETIVA

6.1 - A vigência do seguro de perda e roubo do cartão será de 60 meses, iniciando-se às 24 horas do dia da adesão pelo Estipulante.

6.2 Será admitida a renovação do contrato de seguro mediante simples solicitação do Estipulante, aceitação pela Seguradora e pagamento do prêmio correspondente.

6.4 Este Seguro não poderá ser renovado caso a Seguradora tenha suspenso a sua comercialização e/ou o produto tenha sido arquivado perante a SUSEP.

7. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DA COBERTURA INDIVIDUAL

7.1 A vigência da cobertura individual iniciar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do pagamento da primeira parcela do seguro, configurando sua adesão, e vigorará até às 24 (vinte e quatro) horas da data do término de validade do cartão, salvo se:

a) não forem cumpridas as determinações constante do item "8 – PAGAMENTO DE PRÊMIO";

b) o cartão emitido pelo Estipulante por qualquer motivo for cancelado;

c) o Segurado solicitar o cancelamento do seguro;

d) a apólice coletiva não for renovada pelo Estipulante, observado o período de vigência do certificado individual;

e) ocorrer o falecimento do Segurado.

7.2 A cada período de cobertura anual do seguro, será emitido novo Certificado Individual ao Segurado pela Seguradora, constando às alterações, as atualizações das importâncias seguradas e o valor do prêmio do seguro que seguirá o índice IPCA/IBGE vigente.

8. PAGAMENTO DE PRÊMIO

8.1 O pagamento dos prêmios será efetuado mensalmente, desse modo,

os prejuízos amparados pelo presente seguro passam a ser devido pela Seguradora, mediante o pagamento do prêmio efetuado pelo Segurado, o que deve ser feito até a data prevista para esse fim constante no documento de cobrança.

8.2 Realizado o pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere, ou seja, nos 30 dias subsequentes.

8.3 Quando a data limite para pagamento dos prêmios cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no 1º dia útil, posterior ao vencimento, em que houver expediente bancário.

8.4 O atraso no pagamento de qualquer parcela do prêmio implicará na suspensão imediata e automática da cobertura do seguro, perdendo o Segurado o direito ao recebimento de qualquer indenização decorrente de eventos ocorridos no período de suspensão, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade e/ou obrigações.

8.5 As coberturas serão reabilitadas, sem retroatividade, a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data do pagamento do prêmio, somente respondendo a Seguradora pelos sinistros ocorridos a partir da data da reabilitação, desde que o seguro não esteja cancelado, conforme determina o item "14 – CANCELAMENTO DO CONTRATATO DE SEGURO".

8.5.1 – Quando da reabilitação da cobertura, não haverá cobrança retroativa do prêmio, referente ao período de suspensão mencionado no item 8.4.

8.6 O prêmio do seguro será pago através da fatura mensal do cartão emitido pelo Estipulante ou qualquer outro documento de cobrança, também expedido pelo Estipulante;

9. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

9.1 Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em REAIS e poderão ser alterados e/ou corrigidos nas seguintes situações:

9.1.1 Quando houver alteração nos limites de crédito do Segurado, mediante aprovação do Estipulante.

9.1.2 Anualmente pelo índice IPCA/IBGE, desde que a atualização seja positiva.

10. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A indenização será realizada em moeda corrente ao Estipulante mediante autorização do Segurado ou ao próprio Segurado mediante reembolso, nos casos de sinistro coberto pela Apólice.

11. SINISTRO

11.1 A partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado, a Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data de ocorrência do evento.

11.2 O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

11.3 No caso de extinção do índice pactuado, será aplicado o índice IPC/FIPE.

11.4 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interposição judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

11.5 Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato:

a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente efetuados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

11.6 Poderá a Seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

11.7 O Segurado se obriga a adotar as providências abaixo em caso de sinistro:

a) comunicar imediatamente, logo após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis por este seguro à Seguradora e/ou Estipulante, pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo

da comunicação escrita;

- b) solicitar bloqueio imediato junto ao Estipulante do cartão;
- c) fornecer à Seguradora e ao Estipulante todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;
- d) fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local e causas prováveis do sinistro;
- e) registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes.

11.8 Documentos em caso de sinistro:

- a) boletim de ocorrência policial;
- b) cópias do RG e CPF do Segurado;
- c) extrato emitido pelo Estipulante comprovando todas as despesas dentro do prazo de cobertura;
- d) cópia do comprovante de endereço do Segurado;
- e) carta do Segurado comunicando a ocorrência do sinistro;
- f) autorização de pagamento dos prejuízos indenizáveis à Estipulante ou em caso de reembolso, cópia dos comprovantes de pagamento dos prejuízos indenizáveis à Estipulante;
- g) Carta emitida pelo Estipulante comprovando o bloqueio do cartão.

11.8.1 Outros documentos e/ou complementares aos anteriores poderão ser solicitados em função do evento.

11.8.2 Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

12. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1 Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao Segurado.

12.2 A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática, ficando facultado à Seguradora sua aceitação.

13. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

13.1 Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

13.2 Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

13.2.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

13.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

13.2.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

13.3 Além dos casos previstos em lei ou neste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice se:

a) O Segurado inobservar ou descumprir quaisquer das cláusulas deste seguro;

b) O sinistro for devido a dolo do Segurado ou se a reclamação do mesmo for fraudulenta ou de má-fé;

13.4 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

13.5 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes

ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

13.6 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13.7 Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

13.8 Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado avisará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar as suas consequências.

14. CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 Caso, não seja efetuado o pagamento dos prêmios na data do seu vencimento, o seguro fica automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, desde a data de inadimplência, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2 Haverá ainda a possibilidade de cancelamento por mútuo consentimento das partes contratantes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

14.3 No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com concordância recíproca, a Seguradora reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido de cobertura;

14.4 O seguro também poderá ser cancelado automaticamente independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) O Segurado não fizer declarações verdadeiras ou completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação do seguro ou na determinação de seu prêmio;

b) Dolo ou Culpa grave do Segurado.

14.5 Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

14.6 Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do pedido de cancelamento, implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

14.7 No caso de extinção do índice pactuado, será aplicado o índice IPC/FIPE.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1 Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

15.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

15.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurado, os direitos a que se refere esta cláusula.

16. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

16.1 Informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe for solicitado;

16.2 Informar ao Segurado qualquer modificação ocorrida na apólice vigente, que implicar em ônus ou dever, a qual dependerá da anuência prévia e expressa daqueles que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado. Não obstante, qualquer modificação terá validade quando da inclusão de novos Segurados ou renovações, cuja respectiva vigência será em data posterior às alterações.

17. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, ou impetrar demandas judiciais, fica estabelecido o Foro do domicílio do Segurado.

18. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.